



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
 PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR JAIR MONTE

Rua Belém, n.º 139, Bairro Embratel
 CEP: 76.820-734 -Porto Velho - RO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

PROTOCOLO
 Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____
 Proj. de Lei Comp. nº 959/2017
 Resolução _____
 Decreto Legislativo _____
 Emenda _____
 13/10/17 Horário 16:00hs

"Dispõe sobre a exigência de curso superior para ocupar cargos em comissão no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta e dá outras providências".

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO decreta:

LEI:

Art. 1º - Os cargos, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município – PGM, de Gerente do Cartório Distribuidor, Assessor Especial Técnico Jurídico, Assessor Executivo Especial da Procuradoria e Gerente da Divisão de controle e Análise Processual devem ser ocupados privativamente por advogados.

Parágrafo único. Os ocupantes em cargo em comissão na Administração Pública Municipal direta e indireta que atuarem em assessoria jurídica deverão ser advogados.

Art. 2º - Os cargos, no âmbito da Controladoria-Geral do Município – CGM, de Chefe da Assessoria Técnica de Controle e Assessor de Controle Interno devem ser ocupados privativamente por contadores, administradores, economistas ou advogados.

Parágrafo único. Os ocupantes em cargo em comissão na Administração Pública Municipal direta e indireta que atuarem em controle interno deverão ser administradores, contadores, economistas ou advogados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as Disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 31 de outubro de 2017.

Edésio Fernandes
 Vereador - PRB

Ada Dantas Boabaid
 Vereadora - PMN

Marcelo Cruz da Silva
 Vereador - PTB

Márcio Miranda
 Vereador - PSDC

JAIR MONTES
 Vereador

Flávia Dantas
 Vereadora - PSB

Da Silva do SINTRAR
 Vereador
 PSB-EMP/RO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR JAIR MONTE

Rua Belém, n.º 139, Bairro Embratel
CEP: 76.820-734 -Porto Velho - RO



JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, a presente matéria objetivamente pretende dá a devida importância aos cargos de assessoria na Procuradoria-Geral do Município e Controladoria-Geral do Município. O nível de responsabilidade e complexidade da atividade-fim destes órgãos exige dos agentes que a desempenham requisitos mínimos de *expertise* acerca da matéria.

A exigência de graduação em direito no âmbito da Procuradoria-Geral do Município e graduação em ciências contábeis, administração, economia ou direito na Controladoria-Geral do Município - CGM se coaduna na Constituição Federal.

É cediço que a atividade do Procurador do Município na assessoria e consultoria jurídica de um ente Federativo como o Município de Porto Velho é de extrema importância e exige alto nível de *expertise* na área jurídica tanto do Procurador quanto de seus assessores. O mesmo ocorre na Controladoria do Município, os Auditores e Técnicos de controle interno em sua missão Constitucional de exerce o controle interno da administração municipal necessitam de assessores com habilidades mínimas para assessoramento.

A exigência de graduação em direito na PGM e ciências contábeis, administração, economia ou direito é medida necessária para otimização dos trabalhos desenvolvidos nestes órgãos. Por esse motivo, pedimos o apoio dos nobres pares para apreciação e aprovação da matéria aqui proposta.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2017.


JAIR MONTE
Vereador